

Deliberação CSDP nº 02/2015, de 24 de abril de 2015

Súmula: Estabelece regras para a realização do concurso para reposição de funções essenciais do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública e formação de cadastro de reserva.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, I e XI, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011,

Considerando o disposto nos artigos 37, I, II, III e IV; 134, §1º, §2º e §3º, todos da Constituição Federal,

DELIBERA

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de concurso de ingresso para reposição dos cargos vagos nas carreiras apontadas abaixo, integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, servindo a presente deliberação como seu regulamento:

I – Administrador: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

II – Analista de Informática: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

III – Contador: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

IV – Economista: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

V – Estatístico: Cadastro de Reserva

VI – Técnico de Recursos Humanos: 2 (duas) vagas e Cadastro de Reserva

VII – Técnico em Informática: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

VIII – Técnico em Rede de Computadores: 01 (uma) vaga e Cadastro de Reserva

Art. 2º. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado organizar e dirigir o concurso, cabendo-lhe privativamente elaborar o edital de abertura das inscrições e decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, cujas soluções não estejam previstas no edital do concurso.

Art. 3º. O Conselho fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura das inscrições, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, número de vagas a serem preenchidas e demais disposições sobre o concurso, inclusive sobre a reserva de vagas prevista pelas Leis Estaduais nº 13.456/2002 e nº 15.139/2006 e legislação federal pertinente.

Art. 4º - As inscrições para o Concurso deverão ser efetivadas nos termos e condições indicadas no Edital de Abertura, que indicará também as condições e requisitos para inscrição.

Parágrafo único - São isentos da taxa de inscrição o candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, nos termos Decreto 6135/07.

Art. 5º. O concurso público consistirá em 1 (uma) prova objetiva e 1 (uma) redação, conforme regras e especificidades a serem indicadas no Edital do certame.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 7º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2015.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Presidente do CSDP